



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 456/2014

Cria o Projeto Academias de Ginástica ao Ar Livre,  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Projeto de Academias de Ginástica ao Ar Livre, com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida à população de São Sebastião da Vargem Alegre, especialmente no que concerne à saúde.

**Parágrafo único** - As academias serão instaladas preferencialmente em locais estratégicos de fácil acesso à população.

**Art. 2º** - As academias deverão ser equipadas com aparelhos de ginástica, contendo as instruções de uso.

**Parágrafo único** - Para cada academia haverá placas de orientação.

**Art. 3º** - As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 4º** - As academias de ginástica deverão ter pelo menos um profissional com habilitação de nível superior em Educação Física ou, na falta desse, estudante cursando a graduação em Educação Física.

**Parágrafo único** - O profissional mencionado no *caput* desse artigo será vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e terá seu horário de atendimento estipulado com base na demanda, observando-se a sua alternância entre uma e outra academia.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação de referidas academias.

**Parágrafo Único** - As empresas ou instituições que doarem os aparelhos e realizarem sua manutenção poderão utilizar de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis na respectiva academia.

**Art. 6º** - A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá observar, no que lhe couber, as normas de contrato público.

**Art. 7º** - Caberá ao poder Público e à população zelar e cuidar da academia a fim de evitar furto ou danos aos equipamentos ali instalados.

LEI Nº 456/2014  
Assinado por: *Lautney Aparecida Carneiro*  
Assinatura: *LC*  
Data: 08/08/2014  
Assinado em: 08/08/2014  
Assinado por: *Secretaria Municipal de Administração*  
Assinatura: *SC*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

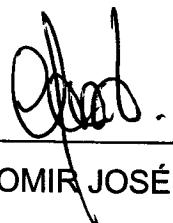
Art. 8º - Os usuários das academias deverão passar por avaliação de saúde realizada na Secretaria Municipal de Saúde, ou então, apresentarem atestado médico particular.

Art. 9º - Caberá ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, definir os locais onde serão instaladas as academias, estabelecendo as demais normas para sua implantação e execução desta Lei.

Parágrafo único - Deverá ser instalada pelo menos uma academia na Avenida Afonso Alves Pereira, Bairro Joaquim Marins Pacheco.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 18 de agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA  
Prefeito Municipal

18.08.2014  
Laurecy Aparecida Carneiro  
Secretaria Municipal de Administração